



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO
LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À
CATEGORIA DE CIDADE**

**Relatório e Parecer sobre o
Projecto de Decreto Legislativo
Regional nº 2/2009 – “Elevação
de Vila Franca a cidade”**

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2010

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1210 Proc. Nº 105
Data:	0121 031 16 Nº 2 12009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Nos termos das interpretações conjugadas da alínea e) do nº 3 do artigo 49º do EPARAA e do artigo 2º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atribuir a categoria de cidade a vilas do território da Região Autónoma dos Açores, mediante Decreto Legislativo Regional, cf. o artigo 2º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio cotejado com o disposto nos números 1 e 4 do artigo 112º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

O Grupo Parlamentar do PSD apresentou esta iniciativa legislativa, invocando o dispositivo legal constante do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio e instruindo o projecto de Decreto Legislativo Regional com os elementos comprovativos da verificação dos requisitos estabelecidos no nº daquele diploma e incluindo a delimitação territorial da nova área urbana.

Nos termos do nº 3 daquele diploma, a admissão dum projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional por parte da Mesa da Assembleia Legislativa, cf. resulta do artigo 120º do Regimento, implica a verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 1º do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, bem como da delimitação territorial da nova área urbana.

Tal regime de admissão de projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional tem uma natureza especial face à dinâmica do processo legislativo comum, o qual apenas tem como limites materiais os previstos no artigo 45º do EPARAA e no artigo 116º do Regimento e como limites formais os constantes do artigo 119º, também do Regimento.

Este especial regime de admissão de projecto ou proposta de Decreto Legislativo Regional impõe ao autor da iniciativa - Deputados, Grupos e Representações Parlamentares, Governo Regional ou cidadãos (cf. o artigo 46º do EPARAA) - a instrução da iniciativa legislativa com os "elementos comprovativos" da satisfação dos requisitos estabelecidos no nº 1 do Decreto Regional nº 8/81/A, de 23 de Maio e, ainda, a delimitação territorial da nova área urbana, cf. o nº 2 do artigo 2º *in fine* do mesmo diploma



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Deste modo, a comunicação efectuada pelo Presidente da Assembleia Legislativa ao autor ou primeiro signatário da iniciativa legislativa, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 120º do Regimento, da admissão da iniciativa contém em si - *ope legis* - a confirmação material e formal da verificação dos requisitos estabelecidos pelo nº 1 do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio, bem como da adequação da delimitação territorial da nova área urbana, como dispõe o nº 2 do artigo 2º, *in fine*, do mesmo diploma.

O projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009, agora em apreciação por esta Comissão, foi admitido por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, em 5 de Fevereiro de 2009.

B - DO REGIME LEGAL APLICÁVEL À ATRIBUIÇÃO DA CATEGORIA DE CIDADE A VILA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Como acima já foi mencionado e resulta, *expressis verbis*, do projecto de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, as normas habilitantes invocadas são as constantes da alínea e) do nº 3 do artigo 49º do EPARAA e do Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio.

Após a publicação e entrada em vigor daquele Decreto Regional nº 6/81/A, de 23 de Maio é publicado e entra em vigor a Lei nº 11/82, de 2 de Junho que aprova o regime de criação e extinção de autarquias locais e de designação e determinação de categoria das povoações que, no seu artigo 16º estabelece a sua aplicabilidade às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, dispondo que as Assembleias Legislativas poderão adaptar esta Lei, respeitando os seus princípios.

O artigo 15º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho fixa os requisitos de cuja verificação depende a elevação duma vila à categoria de cidade.

Ambos os actos legislativos dispõem - no que ao caso interessa - sobre a elevação de vila à categoria de cidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

O artigo 228º, nº 2 da CRP, após a VI revisão constitucional de 2004 passou a dispor, de modo inovador que “na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas Regiões Autónomas as normas legais em vigor”, consagrando o princípio da supletividade da legislação nacional, como decorre do disposto no artigo 15º do EPARAA.

Antes da VI revisão constitucional, a questão da supletividade do direito estadual já era bastante discutida na doutrina portuguesa, face às experiências italiana e espanhola, numa perspectiva da eficácia da norma, tendo como elemento estruturante a possibilidade do Estado emitir norma destinada a suprir ou integrar omissão normativa regional, estando contudo reservado às Regiões Autónomas a possibilidade de substituir, total ou parcialmente, o direito estadual por direito regional.

A VI revisão constitucional veio constitucionalizar o princípio da supletividade do direito nacional, o qual de modo operativo deixou ao intérprete-aplicador, perante um caso concreto, a decisão quanto à verificação de omissão de normação por parte da Região Autónoma quanto a matérias da respectiva competência. No caso em apreciação por esta Comissão, acrescenta-se, desde já, que a elevação de povoações à categoria de vila ou cidade é competência regional, definida na alínea m) do nº 1 do artigo 227º da CRP.

Ao abrigo do princípio da supletividade do direito estadual, os actos normativos da República gozam da presunção ilidível da sua aplicabilidade no território das Regiões Autónomas, excepto no caso em que o diploma nacional exclua da sua aplicabilidade o território de Região Autónoma.

Tal presunção é afastada pela existência de norma regional que afasta a aplicabilidade de diploma nacional no território da Região Autónoma, satisfeito o requisito competencial do artigo 228º da CRP.

Assim, numa interpretação actualista da constitucionalização do princípio da supletividade do direito estadual (o qual se comunica também às normas de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

natureza regulamentar, em nome dos princípios da segurança jurídica, da plenitude do ordenamento jurídico e das regras da aplicação preferencial, que constituem o fundamento da solução constitucional, mal se compreendendo a supletividade de actos legislativos do Estado e adopção de solução contrária para actos de natureza regulamentar), há que afastar a aplicação da Lei nº 11/82, de 2 de Junho, quanto à definição dos critérios para elevação de vila à categoria de cidade.

Por ausência de norma regional, há – agora sim – que aplicar no território da Região Autónoma dos Açores a limitação temporal imposta à elevação de vila à categoria de cidade estabelecida pela interpretação conjugada dos artigos 9º e 15º da Lei nº 11/82, de 2 de Junho.

III

TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão de Política Geral (CPG) solicitou parecer ao Conselho de Ilha de S. Miguel, à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 129º e alínea b) do artigo 130º do Regimento, tendo apenas sido recebido a posição da AMRAA, que se junta e faz parte integrante deste Relatório.

A CPG promoveu ainda a audição do Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e do Vice-Presidente do Governo, que foram ouvidos, respectivamente, nos dias 5 e 6 de Março, de 2009.

A Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade promoveu a audição dos novos titulares dos Órgãos Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, na sequência das eleições autárquicas realizadas, no dia 4 de Junho de 2010.

Esta Comissão Eventual solicitou ainda ao Senhor Vice-Presidente os elementos relativos a impostos e taxas cobrados no Concelho de Vila Franca do Campo, tendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

aquele membro do Governo Regional informado que foi solicitado à Direcção de Finanças de Ponta Delgada aqueles elementos, uma vez que a Vice-Presidência apenas possui dados sobre a cobrança efectuada pelos próprios municípios.

A Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores nunca remeteu a esta Comissão os elementos solicitados, os quais teriam apenas um valor meramente informativo.

A- AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO – RUI MELO, NO ÂMBITO DO TRABALHO DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Presidente da Comissão de Política Geral saudou e agradeceu a disponibilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo para a audição agendada, no âmbito do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009.

O Presidente da Câmara Municipal agradeceu a iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PSD, saudando todos os Deputados, especialmente aqueles que pela primeira vez se encontram em funções.

De seguida, entregou ao Presidente da Comissão de Política Geral as deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, as duas instituições eleitas democraticamente e mandatadas para representar as populações daquela Vila, por meio das quais o Município manifesta a concordância com a elevação a cidade.

O Presidente da Câmara enfatizou o sucesso dos números que demonstram o surto de desenvolvimento registados nos últimos 10 anos naquele Concelho. Assim, a área do Município cresceu de 78km² para 80km² com a Marina e Porto de Pescas; de 1997 a 2008, a rede viária passou de 190 km para 345,76 km; a habitação de 2 813 fogos para 3 841 habitações; o crescimento do número de empresas que de pouco mais de 100 passou para 639; de 522 pessoas ao serviço das empresas para 1 079, em 2008; as dormidas em estabelecimentos hoteleiros passaram de 10 215 para 42 728 e os equipamentos desportivos de 9 para 18.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

No que diz respeito a impostos arrecadados, a Contribuição Autárquica que era em 1997, de 12 621 contos, passou para 402 666,11 €; o Imposto sobre Veículos de 3 104 contos para 70 583,75 € e o FEF de 403 346 contos para 4 668 963 €.

Enunciou e rejeitou peremptoriamente algumas dúvidas que foram “espalhadas por alguns com o fito de lançar a confusão”, sobre a pretensão de elevação a cidade, designadamente que os impostos iriam subir, bem como os vencimentos dos titulares dos órgãos autárquicos e que esta aspiração serviria para a promoção política pessoal do Presidente da Câmara Municipal.

Sustentou que o ambiente político-partidário no Concelho deriva da sua estratégia colaborante com o Governo Regional, aproveitando para enfatizar os vastos investimentos regionais em todo o Município, afirmando que todos os compromissos eleitorais do Governo estão contemplados no Plano e orçamento para 2009.

Terminou citando as declarações do Presidente do Governo Regional, quanto a esta pretensão dos vila-franquenses, dizendo que se trata de uma “forma de estimular as comunidades e ganhar novas energias para o seu desenvolvimento”.

O Deputado Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, disse que esta iniciativa legislativa tem toda a legitimidade, já que o desenvolvimento registado em Vila Franca do Campo justifica a pretensão de elevação da Vila a cidade.

Referiu que regista com gosto a evolução estatística em termos socioeconómicos e das infra-estruturas, fruto do trabalho desenvolvido por todos, em que o poder autárquico tem sido decisivo, sendo o Concelho de Vila Franca do Campo um exemplo de progresso.

Para um açoriano que não seja de S. Miguel, este desafio de Vila Franca do Campo e da Lagoa é importante, pois é uma forma reforçar uma estratégia que evite a concentração e afunilamento urbano num único pólo de desenvolvimento da ilha.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, depois de felicitar o Presidente da Câmara Municipal pelo seu espírito determinado e pela sua coragem política e saudavelmente polémica, salientou a intensa cooperação com o poder regional, que permitiu que o Concelho retirasse muitos benefícios para o seu desenvolvimento.

Informou que o Grupo Parlamentar do PS encara esta iniciativa legislativa com grande abertura e toda a disponibilidade para analisar a pretensão de elevação a cidade, referindo que as ocorrências concelhias de algumas forças de travagem, constituem aspectos que devem ser entendidos como manifestações no quadro do debate político concelhio, mas que não relevam muito para a análise desapassionada e fria que deve nortear o trabalho dos Deputados.

Contudo, entende que devem ser aclarados alguns aspectos dos requisitos substantivos, de forma a aperfeiçoar o articulado do projecto de Decreto Legislativo Regional do Grupo Parlamentar do PSD, de modo a que não restem dúvidas quanto à objectividade dos seus pressupostos e à transparência dos seus requisitos.

O Presidente da Comissão deu a palavra ao Deputado Pedro Medina, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, que embora não seja membro da Comissão de Política Geral participou na reunião.

Aquele Deputado transmitiu à Comissão que manifestou publicamente a sua opinião quanto à necessidade de um referendo local, por ter conhecimento de dúvidas levantadas por alguns habitantes e que esta seria a forma de envolver mais a população de Vila Franca do Campo.

Não colocando em causa o surto de desenvolvimento registado naquela Vila, entendeu que o CDS deveria tomar posição pública nesta altura, manifestando o descontentamento que se registava em surdina, destacando que deveria haver maior consenso quanto a esta iniciativa legislativa, a qual não pode ser decidida a nível de cúpulas, mas dando oportunidade a todos de se manifestarem sobre a pretensão, através do alargamento do debate.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, tomou a palavra para manifestar que sente os 19 Municípios da Região como de todos os açorianos e não deste ou daquele partido, acrescentando que os órgãos autárquicos têm legitimidade para representarem os eleitos, na interpretação dos seus anseios. Acrescentou, ainda, que não tem dúvidas quanto a esta iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, considerando tratar-se de uma justiça histórica que se faz a Vila Franca do Campo, quase 500 anos depois e que esta deve ser feita neste momento.

Informou que o PPM apoia com muito entusiasmo esta iniciativa legislativa, manifestando o contributo que dará na aprovação deste projecto.

A Deputada Piedade Lalanda, do Grupo Parlamentar do PS, disse que dava o seu contributo mais como socióloga do que como Deputada, para referir que o critério do número de habitantes deve ser interpretado, em concomitância com a taxa de actividade registada no Município, dado que, no contexto açoriano, os limites são ténues, registando-se pouca ruralidade pura, assim como também pouca urbanidade.

Reforçou que importa cruzar os sectores da actividade económica com o número de habitantes, colocando em causa a junção de todas as freguesias, no perímetro delimitado por este projecto. Rejeitou ainda a ideia que a exclusão de algumas freguesias do perímetro urbano seria interpretada no sentido de as classificar como freguesias de segunda e factor negativo para a sua auto-estima.

Na sequência das intervenções dos Senhores Deputados, o Presidente da Comissão interveio para fazer um esclarecimento formal, quanto à impossibilidade da realização de referendo, local, dado que se trata de matéria da competência exclusiva da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, logo não partilhada com outros níveis de poder. Por isso, face ao regime estabelecido pelo artigo 3º da Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto, que aprova o regime jurídico do referendo local, o referendo sugerido pelo CDS é juridicamente impossível.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

O Presidente da Câmara Municipal respondendo às questões que lhe foram colocadas começou por informar que a autarquia de Vila Franca do Campo tem tido uma política de não desertificação do mundo rural, promovendo investimentos em loteamentos nas freguesias, impedindo, assim, que a população convergisse para a sede do Concelho e dinamizando cada uma das freguesias.

Por outro lado, referiu-se à continuidade geográfica das freguesias que compõem o Concelho de Vila Franca do Campo, justificando plenamente a inclusão de todas elas no perímetro urbano da nova cidade.

Reforçou a ideia que o eixo Lagoa/Vila Franca do Campo deu um grande contributo para o desenvolvimento da ilha, referindo as grandes potencialidades da costa sul de S. Miguel.

Apelou para que não se procurasse, através de subterfúgios, dificultar a aprovação da elevação de Vila Franca do Campo a cidade e manifestou a abertura e disponibilidade para a que a Comissão possa melhorar o texto do projecto de Decreto Legislativo, se assim for entendido por conveniente.

O Deputado José San-Bento clarificou a posição do seu Grupo Parlamentar para que não restassem dúvidas, dizendo que os Deputados do PS respeitam esta pretensão. Contudo, sublinhou a necessidade de clarificação do projecto apresentado pelo PSD quanto ao artigo 2º, relativo à delimitação do perímetro urbano da cidade.

O Deputado Pedro Medina clarificou que o termo "referendo" foi utilizado numa promessa do Presidente da Câmara, mas que a intenção do CDS era alargar o debate às populações. Questionou, por exemplo se a população de Ponta Garça pretendia fazer parte da cidade, pelo haveria que ouvir os seus habitantes, para se apurar da sua vontade efectiva.

O Deputado Abel Moreira, do Grupo Parlamentar do CDS/PP manifestou a posição de que o seu Partido não estava contra esta pretensão de Vila Franca do Campo e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

que os seus 5 Deputados iriam aprovar este projecto de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para declarar que as objecções do seu Partido não são de natureza política, pelo que importa agora era encontrar uma fórmula escoreita e sem imperfeições técnico-jurídicas quanto ao conteúdo do projecto em análise.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, concordando e aceitando a necessidade de clarificação do projecto de diploma, agradeceu aos Grupos Parlamentares a disponibilidade para melhorarem o texto do Projecto, solicitando que fossem agregadas ao preâmbulo do diploma as referências às infra-estruturas da Escola do Ensino Básico 1º, 2º e 3º Ciclos de Ponta Garça e o Centro Comunitário da Ribeira Seca.

B - AUDIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

A audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional exerce-se os termos do nº 1 do artigo 102º do Regimento da Assembleia Legislativa, tendo em conta ser este o membro do Governo com competência na área da Administração Pública.

O Presidente da Comissão de Política Geral agradeceu a disponibilidade do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional para a audição agendada, no âmbito da projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009.

O Vice-Presidente manifestou a posição do Governo Regional, comunicando que se tratando de uma iniciativa de um partido, que em nada afecta a actividade do governamental. Desde que seja respeitada a legislação sobre a matéria, o Governo vê com simpatia esta elevação a cidade; por isso, nada tem a opor à aprovação deste iniciativa legislativa.

O Deputado José San-Bento saudou o Vice-Presidente do Governo e afirmou que na sessão de esclarecimento promovida pelo seu Grupo Parlamentar percebeu que o grande desenvolvimento de Vila Franca do Campo tem a ver com os impactos dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

investimentos significativos do Governo Regional, adiantando que o Governo também tem mérito pela criação de condições de base para que se concretize esta pretensão dos vila-franquenses.

O Deputado Cláudio Lopes interveio para sublinhar que esta aspiração de elevação a cidade é fruto do investimento público realizado naquele Concelho pelas pessoas e com o poder local, em cooperação com o Governo Regional. Assinalou que quando existe cooperação do Governo com as autarquias criam-se condições para um melhor desenvolvimento dos Municípios.

C- AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO – DR. ANTÓNIO CORDEIRO

O Presidente da Comissão agradeceu a disponibilidade manifestada pelo Sr. Presidente da Câmara para ser ouvido no âmbito dos trabalhos da Comissão Eventual, fazendo uma breve resenha histórica dos trabalhos parlamentares desenvolvidos pela Comissão de Política geral e por esta Comissão Eventual.

O Presidente da Câmara começou por informar esta Comissão Eventual que este assunto de elevação a cidade nunca foi debatido naquele órgão Autárquico, nem matéria agendada pela Assembleia Municipal, após as últimas eleições autárquicas. Contudo, a sua posição de desacordo absoluto é corroborada pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.

De seguida, considerou a proposta de Decreto Legislativo apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD como "imprecisa, confusa, demagógica e de um grande oportunismo político", considerando mesmo que se fez uma "engenharia geográfica, ao incorporarem-se freguesias rurais no perímetro da cidade".

Invocou o processo da elevação da Ribeira Grande a cidade, em que houve integração apenas das freguesias urbanas do centro histórico no perímetro da cidade, para concluir que o projecto de Decreto legislativo Regional apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD confunde o conceito de Concelho com Vila,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

adiantando que a aquela iniciativa pretendeu somente "favorecer a candidatura e a vaidade do ex-Presidente da Câmara", pelo que "repudia tal pretensão" do Grupo Parlamentar do PSD.

Acrescentou que, um dia, Vila Franca do Campo será cidade quando preencher todos os requisitos legais. Para lá chegar, há que atingir primeiramente objectivos de maior desenvolvimento e crescimento económico e social da Vila, pois falta concluir muitas infra-estruturas indispensáveis para ser uma cidade com dignidade. Trata-se de um desafio que os vilafranquenses um dia hão-de superar.

No seu entender, a população de Vila Franca do Campo tem de ser ouvida sobre esta pretensão, informando a Comissão que realizou, uma sondagem, durante a campanha eleitoral, paga por si, de acordo com a qual 76% dos vilafranquenses não estavam de acordo com a elevação a cidade, sobretudo os do centro histórico.

Adiantou ainda que, quando se candidatou, toda a população de Vila Franca sabia que ele era contra a elevação a cidade e que considera que este sentimento foi referendado nas urnas, na altura das eleições. Por tudo isso, entende que deve manter coerência com a posição que então defendeu.

O Presidente da Comissão tomou a palavra para esclarecer que o exemplo da elevação a cidade da Ribeira Grande não tinha sido bem escolhido, na medida que foi necessário agregar também as freguesias rurais da Ribeirinha e de Santa Barbara. Clarificou ainda que o diploma foi apresentado na altura em que o PSD entendeu adequado, com toda a legitimidade própria de um regime democrático e que o PS também o fez quanto à elevação da Vila da Lagoa a cidade. Mesmo depois dos resultados das eleições autárquicas, o Grupo Parlamentar do PSD mantém esta iniciativa legislativa, por continuar a considerar que as razões que levaram à sua apresentação têm pertinência, caindo por terra o argumento de oportunismo político referenciado, pois o PSD não "troca princípios por resultados de actos eleitorais".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

A elevação de Vila Franca do Campo a cidade tem uma justificação social, económica, política e cultural que não se alterou com o processo eleitoral autárquico, constituindo um justo reconhecimento do papel histórico desta Vila na ilha de São Miguel e nos Açores.

Aquela que foi a primeira capital de São Miguel merece ser elevada a cidade, cumprindo todos os requisitos legais para esta elevação.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para dizer que entende que esta iniciativa do PSD é legítima e cumpre os requisitos formais e que este projecto de Decreto Legislativo Regional se insere no jogo político normal num quadro democrático.

Depois de saudar o novo Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que a elevação de Vila Franca a cidade foi um dos temas centrais da campanha, reafirmando que o PS não é contra a pretensão de qualquer elevação de vila a cidade, desde que se cumpram dois pressupostos: verificação da legalidade e consensualização da opção com os respectivos órgãos autárquicos, pois o seu Grupo Parlamentar respeita a vontade e a representatividade dos Presidentes das Câmaras e das Assembleias Municipais.

Dado que nem a vontade, nem o sentimento destes dois órgãos são favoráveis a esta elevação a cidade, não faz neste momento sentido a aprovação desta pretensão do Grupo Parlamentar do PSD. Por ora, esta questão fica tratada e no futuro ver-se-á como evolui.

Por fim, chamou à atenção para o requisito que considera fundamental, relativamente à necessidade de se registar que 60% da população activa seja do sector secundário e terciário, dado que o legislador, com este pressuposto, pretende que se tenha também em conta uma realidade sociológica com características urbanas, embora conheça alguns casos que tal situação não tenha sido considerada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP, interveio para dizer que não comentava a forma de abordagem que o Presidente da Câmara entendeu fazer, mas que reteve a expressão da sua pureza democrática, perguntando, por isso, se a posição legítima expressa de vetar a elevação a cidade estava fundamentada num debate democrático levado a cabo, tanto na Assembleia Municipal, como na Câmara Municipal.

Quando à sondagem que foi promovida para se apurar das intenções do eleitorado relativamente à vontade de elevação a cidade, este Parlamentar solicitou ao Presidente da Comissão que a pedisse ao Presidente da Câmara, a fim de que os membros da Comissão possam ter acesso aos seus resultados.

Dado que o Presidente da Comissão esclareceu de imediato que não concretizaria tal pretensão, por entender que se tratou de uma sondagem levada a cabo pelo candidato e paga particularmente pelo mesmo, o Deputado do PCP deixou o desafio ao Presidente da Câmara para a enviar à Comissão.

O Deputado Rui Ramos, do Grupo Parlamentar do PSD, disse que registara a clara posição que Vila Franca do Campo seria cidade apenas quando for essa a vontade do povo que lhe deu a vitória ao PS, deixando a pergunta ao Presidente da Câmara se tal posição estava expressa no manifesto eleitoral e para quando previa que os requisitos de elevação a cidade estariam preenchidos.

O Deputado Pedro Medina, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, interveio para clarificar que o seu Partido era a favor dos interesses do Concelho e que foi o primeiro a colocar publicamente o travão a esta iniciativa do PSD, pois considerou que o processo foi mal conduzido, exactamente pelas razões aduzidas pelo actual Presidente da Câmara Municipal, considerando não estarem ainda reunidas as condições para a elevação a cidade de Vila Franca do Campo, acrescentando que são necessários mais investimentos em infra-estruturas indispensáveis a uma cidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Por outro lado, entende o seu Grupo Parlamentar que é muito importante auscultar o sentimento das pessoas, dando "ouvidos" a quem trabalha e vive no Concelho, dado que se não pode avançar com este processo indo contra a vontade das populações locais.

Por seu lado, o Deputado Cláudio Lopes, do Grupo Parlamentar do PSD, interveio para comentar algumas considerações do Presidente da Câmara, cujos argumentos considerou serem atentatórios da legitimidade democrática que cabe a cada partido político, sendo, por isso, descabidas as insinuações de falta de seriedade por parte do Grupo Parlamentar do PSD, ao apresentar a iniciativa legislativa em análise.

No seu entender Vila Franca conheceu um desenvolvimento muito importante, em termos socioeconómicos e das infra-estruturas e que este era um desafio importante, pois é uma forma de reforçar uma estratégia de desenvolvimento de S. Miguel e é preciso sonhar sempre mais alto.

Por fim, o Presidente da Comissão deu a palavra ao Presidente da Câmara Municipal para encerrar o debate, tendo este declarado que não teve intenção de ofender ninguém e que às vezes a emoção vence a razão. Voltou a enfatizar que o diploma era impreciso e que se neste momento se perguntasse ao povo da Ribeira Grande se concorda que aquela localidade tenha sido elevada a cidade, a maioria esmagadora diria não.

Depois de anunciar que iria facultar ao Deputado Aníbal Pires o resultado da sondagem, acusou o Grupo Parlamentar do PSD de apresentar esta proposta com a intenção de favorecer o outro candidato a Presidente, enfatizando o oportunismo político e a engenharia geográfica que promoveu.

De seguida declarou que o Deputado Rui Ramos não leu os artigos de opinião que escreveu antes das eleições, pois sempre defendeu que não era o tempo de Vila Franca do Campo ser cidade, mesmo contra a vontade do seu Partido. Saliu que trabalhou durante 30 anos para ser Presidente da Câmara e conseguiu, fruto de muito trabalho e que agora pretende defender a vontade do seu povo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Depois de Vila Franca possuir todas as infra-estruturas indispensáveis a uma cidade e com um bom nível de vida, então sim, estará de acordo com esta pretensão. Neste momento, seria contra natura tal elevação e não era uma pureza democrática mas uma brincadeira para alimentar vaidades pessoais.

D- AUDIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

O Presidente da Assembleia Municipal, por razões que se prendem com a sua actividade parlamentar na Assembleia da República, informou o Presidente da Comissão que não poderia estar presente à audição, justificando assim a ausência.

IV

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou as seguintes propostas:

"A- PROPOSTA DE ADITAMENTO

Aditamento ao preâmbulo:

Escolas

(...)

Escola do Ensino Básico 1º, 2º e 3º Ciclos de Ponta Garça

Infra-estruturas desportivas, culturais e de lazer

Centro Comunitário da Ribeira Seca

B- PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

Artigo 2º

Os limites da cidade de Vila Franca do Campo são definidos por uma linha poligonal que, partindo do mar, a sul, segue para poente pela Ribeira das Barreiras, desde o mar, passando pelos marcos de freguesia (MF) MF1, 11, MF 2,10, MF 3,9,13; extrema poente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 1, Secção A, Água d'Alto, passando pelo MF 4,12 e pela sua extrema norte, que coincide com o MF 5,11, passando ao lado do Marco Geodésico da Barrosa; extrema poente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 4, Secção A, Água d'Alto, passando pelo MF 6,10, 17 (coincidente com a extrema noroeste do concelho), a norte segue pela extrema do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 4, Secção A, Água d'Alto, passando pelos MF 7, 16, MF 13, 8, inflectindo para sul até ao MF 9, atravessando, a partir daí, na direcção sudoeste-nordeste, em linha recta, a Lagoa do Fogo, até ao MF 19, 10, 20; contorna a norte o Pico da Vela, passando pelo MF 20, 12; extremas norte dos prédios inscritos nos artigos matriciais sob o número 12 e 26, Secção F1, São Miguel, sito ao Mato do Azevinho; extrema norte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 5, Secção A, São Miguel, passando pelos marcos de freguesia MF 21, 11 e MF 22,10; extrema poente e norte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 7, Secção A, São Miguel, sito ao Monte Escuro, passando pelos MF 13,9 e MF 8, 24; extrema norte dos prédios inscritos nos artigos matriciais sob o número 3 e 2, Secção A, São Miguel, passando pelo MF 7, 19, 25; extrema norte dos prédios inscritos nos artigos matriciais sob o número 8 e 9, Secção B2, S. Miguel, passando pelo MF 18, 17, 26; desse marco de freguesia até a outro com a designação MF 17, 18, através da ribeira da Chã da Mula; a extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 1, Secção A, Ponta Garça, até ao MF 19, 16; extrema norte e nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 1, Secção A, Ponta Garça, até ao MF 15, 20; extrema norte e nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 3, Secção C, Ponta Garça, passando pelo MF 21, 14; extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção C, Ponta Garça, até ao MF 12, 23, passando pelo MF 13, 22; extrema norte do prédio inscrito no artigo matricial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À CATEGORIA DE CIDADE

sob o número 1, Secção D, Ponta Garça, até ao MF 11, 24, sito às Rocinhas; extrema poente dos prédios inscritos nos artigos matriciais sob os números 27, 21, 20 e 12, Secção E, Ponta Garça; extremas poente e norte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 11, Secção E, Ponta Garça; extrema ponte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 4, Secção E, Ponta Garça; extrema norte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção E, Ponta Garça, a nascente segue pela extrema dos prédios inscritos nos artigos matriciais sob os números 2, 3, 7, 8, 15, 16, 24, 28 e 29, Secção E, Ponta Garça, até ao MF 9, 26; "península" formada pelo prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção F, Ponta Garça, desde o último marco de freguesia referido até ao MF 14, 28, passando pelo extremo delimitado pelo MF 15, 27, 8; extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção F, Ponta Garça, até ao MF 13, 29; extremas norte, nascente e sul do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 1, Secção U, Ponta Garça, até ao MF 10, 32, passando pelos MF 30, 12 e MF 11, 31; extremas nascente e norte do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção U, Ponta Garça, passando pelos MF 9, 33 e MF 11, 31; extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção U1, Ponta Garça, passando pelos MF 8, 34 e MF, 35; Grota da Barrela, até ao MF 6, 36, indicado na Secção U2, Ponta Garça; extremas sul e nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 2, Secção U2, Ponta Garça, até MF 5, 37; extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 93, Secção AI, Ponta Garça; caminho do Vãozinho, até ao MF 3, 39, passando pelo MF 4, 38; extrema nascente do prédio inscrito no artigo matricial sob o número 6, Secção AJ, Ponta Garça; Ribeira do Tufo, desde o MF 2, 40, passando pelo MF 1, 41 até ao mar."

As propostas apresentadas na especialidade foram aprovadas por unanimidade.

V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota contra a iniciativa, enquanto o Grupo Parlamentar do PSD vota a favor e o Grupo Parlamentar do CDS/PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**COMISSÃO EVENTUAL PARA A APRECIÇÃO DOS PROJECTOS DE DECRETO
LEGISLATIVO SOBRE A ELEVAÇÃO DE VILA FRANCA DO CAMPO E DE LAGOA À
CATEGORIA DE CIDADE**

abstém-se e reserva a sua posição para Plenário.

**VI
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão Eventual para a apreciação dos Projectos de Decreto Legislativo sobre a Elevação de Vila Franca do Campo e de Lagoa à categoria de Cidade, por maioria, dá parecer desfavorável ao Projecto de Decreto Legislativo nº 2/209.

Em consequência, o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2009 "Elevação de Vila Franca do Campo a cidade", está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 4 de Junho de 2010

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes